



RESOLUÇÃO ARESA Nº 400, de 07 de abril de 2026.

Reajuste das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora Dacer Transportes LTDA

Processo Sgpe: 571/2026

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando o Termo de Compromisso Provisório firmado entre a operadora e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) em janeiro de 2022, e

Considerando a Resolução ARESA n. 200/2022

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste dos valores tarifários do transporte público intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela operadora Dacer Transportes LTDA, registrada na SIE sob o n. 1457, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESA n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESA nº 014/2026, a qual é parte integrante desta resolução.

Parágrafo único. O índice para serviço urbano é de **5,74%**, e para serviço rodoviário de **5,66%**, sobre os valores praticados em vigor.

Art. 2º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de abril de 2026

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

(Assinado Digitalmente)

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em exercício

(Assinado Digitalmente)

Daniel Krause

Diretor de Transporte

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grandó

Presidente da ARES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DEF5Q549**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 08/04/2026 às 15:29:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 08/04/2026 às 16:10:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 09/04/2026 às 10:24:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 09/04/2026 às 10:46:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 14/04/2026 às 12:32:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA1NzFfNTcxXzlwMjZfREVGNVE1NDk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 0000571/2026** e o código **DEF5Q549** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



NOTA TÉCNICA 014/2026/ARESC

Reajuste das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora Dacer Transportes LTDA

Processo Sgpe: 571/2026

I – INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem como objetivo subsidiar o reajuste das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros praticadas pela operadora Dacer Transportes LTDA, conforme metodologia estipulada na Resolução ARES n. 200/2022.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO

Em face à situação de precariedade e ausência de delegação formal para os serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros, foi firmado TERMO DE ACORDO entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório. Esse Termo de Compromisso Provisório estabelece, no § 2º da Cláusula Quarta, que o cálculo para reajuste das tarifas será efetuado pela ARES e deverá ser aprovado pela Diretoria Colegiada da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.

A Resolução ARES 200/2022 prevê a metodologia a ser utilizada para o reajuste do termo de compromisso provisório, prevendo o custo do Diesel, os reajustes de mão de obra, o IPCA, e dados econômicos e operacionais da operadora como índices a serem considerados, em suas devidas proporções, para o restabelecimento dos valores tarifários.

A seguir apresenta-se o resultado do estudo pleiteado pela operadora, que de acordo com o parágrafo 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015, deverá ser aplicado, sem efeitos retroativos, 30 dias após a data de publicação deste reajuste no DOE/SC, sobre a tabela de tarifas vigente.

III - DA ANÁLISE

Conforme metodologia da Resolução ARES 200/2022 e considerando a data do último reajuste, obtiveram-se os seguintes indicadores:

3.1. Variação acumulada do custo do combustível (vcc):



Agência Nacional Do Petróleo, Gás Natural E Biocombustíveis - Anp¹
 Sistema De Levantamento De Preços

Considerando que a variação acumulada do custo do combustível consiste na razão entre o valor final (R\$ 6,15) no momento do reajuste atual (valor declarado como final) e o valor inicial (R\$ 6,02) (data do último reajuste, 08/2024), subtraído 1 inteiro, calcula-se:

$$vcc = \left(\frac{6,15}{6,02} \right) - 1 = 0,0216$$

Portanto, observa-se que o custo de combustível apresentou variação positiva de **(+) 2,16%**.

3.2. Variação do custo da mão de obra (vcm):

A concessionária juntou ao processo convenção coletiva do período em análise. Tal convenção coletiva corresponde a CCT de 2025/26 que aplicou reajustes de 5,32% de correção salarial devido a as variações acumuladas do INPC e de 1,68% de ganho real

Dessa forma, calcula-se o valor total da variação do custo de mão de obra de **7%**.

3.3. Variação acumulada dos demais custos (vdc):

Para os demais custos operacionais, a Resolução ARESC 200/2022 estabelece o IPCA como índice de referência. Calcula-se, portanto, a variação acumulada do IPCA²:

$$IPCA_{\{acumulado\}} = \left(\prod_{\{t=1\}}^{\{n\}} (1 + vt) \right) - 1$$

Sendo n = Número total de períodos considerados (meses no cálculo da inflação acumulada) e Vt = Variação percentual do IPCA no período (inflação mensal expressa como fração).

Com base nesse cálculo, observa-se que os demais custos operacionais apresentaram um aumento de **7,35%** no período de **agosto de 2024 a fevereiro de 2026**.

3.4. Índice de ajuste de custo (iac):

O índice de ajuste de custo pondera cada uma das três variáveis supracitadas com os seus respectivos pesos na composição da tarifa, conforme tabela do item 8 do anexo único da Resolução ARESC 200/2022:

Variável (peso)	Proporção (%)	
	Serviço Urbano	Serviço Rodoviário
Custo de combustível (pcc)	27,45%	36,19%
Custo de mão de obra (pcm)	51,77%	36,77%

¹ https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp

² https://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA/Serie_Historica/ipca_SerieHist.zip



Demais custos (pdc)	20,79%	27,04%
---------------------	--------	--------

Desta forma, calcula-se:

Serviço Urbano:

(vcc	*	pcc)	+	(vcm	*	pcm)	+	(vdc	*	pdc)	=	iac
(2,16%	*	27,45%)	+	(7%	*	51,77%)	+	(7,35%)	*	20,79%)	=	5,74%

Serviço Rodoviário:

(vcc	*	pcc)	+	(vcm	*	pcm)	+	(vdc	*	pdc)	=	iac
(2,16%	*	29,70%)	+	(7%	*	41,56%)	+	(7,35%)	*	28,74%)	=	5,66%

3.5. Índice de ajuste financeiro-operacional (iaf):

Conforme o item 13 do anexo único da Resolução ARESC 200/2022:

13. O índice de ajuste financeiro-operacional será considerado zero até que sejam obtidos dados contábeis consolidados da receita das operadoras ao longo de 12 meses, para o cálculo da média mensal.

Conforme ATA da 1758ª reunião extraordinária³, realizada no dia 10 de setembro de 2024, inserida no Processo SIE 20537/2023, a Diretoria Colegiada da ARESC decidiu por dar prosseguimento às análises para as empresas que fizeram protocolo de solicitação, mesmo sem a utilização do índice de ajuste financeiro-operacional - iaf, mantendo a metodologia já adotada anteriormente, enquanto se busca, junto à SIE, a obtenção de dados com o grau de confiabilidade necessário para aplicar e cumprir com a premissa de das diretrizes da modicidade tarifária.

Diante disso, o índice final de reajuste será equivalente ao índice de ajuste de custo (iac), já calculado no item 3.4 desta nota técnica.

IV CONSIDERAÇÕES

De acordo com o supramencionado, os índices calculados utilizando os valores datados do início da vigência do termo de compromisso provisório serão aplicados aos coeficientes tarifários de mesma data, da seguinte forma:

Válida a partir de 30 dias após a publicação no DOE/SC.

Coeficiente Tarifário	Valor inicial	Índice de reajuste	Valor revisado
Rodoviário Piso I	R\$ 0,39888	5,66%	R\$ 0,42146

³ Pg. 23, do Processo SGPE SIE 20537/2023



Rodoviário Piso II	R\$ 0,43037	5,66%	R\$ 0,45474
Urbano Piso I	R\$ 0,25990	5,74%	R\$ 0,27483
Urbano Piso II	R\$ 0,26705	5,74%	R\$ 0,28239

Ressalta-se que os valores aqui avaliados e calculados sujeitam-se à reajuste *ex officio* por parte desta Agência Reguladora, a fim de corrigir eventuais distorções que possam ter ocorrido na aplicação da metodologia prevista na Resolução ARESC nº 200/2022.

Quanto à aplicação do reajuste, a Lei de criação da Aresc, 16.673/2015, em seu art. 23, § 5º é expressa em condicionar sua validade à publicação com 30 dias de antecedência:

§ 5º A publicação da resolução contendo a autorização para o reajuste ou a revisão das tarifas relativas aos serviços públicos concedidos será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção dos seus efeitos.

Florianópolis, data da assinatura digital.

[assinado digitalmente]

Cintia Guimarães da Cunha Pimentel

Gerente de Gestão de Tarifas

[assinado digitalmente]

Guilherme Mauzer Casarotto

Gerente de Normatização

[assinado digitalmente]

Marnio Sebastião Graciosa

Gerência de Ativos e Contabilidade Regulatória

De acordo,

[assinado digitalmente]

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D4P00X7T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GUILHERME MAUZER CASAROTTO** (CPF: 050.XXX.089-XX) em 06/04/2026 às 17:35:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 06/04/2026 às 17:52:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA** (CPF: 432.XXX.809-XX) em 06/04/2026 às 18:30:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:39 e válido até 13/07/2118 - 14:47:39.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL** (CPF: 036.XXX.039-XX) em 07/04/2026 às 14:07:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 12:18:00 e válido até 13/03/2119 - 12:18:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA1NzFfNTcxXzlwMjZfRDRQMDBYN1Q=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 0000571/2026** e o código **D4P00X7T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 15/04/2026 | Edição: 22735 | Matéria nº: 1176235

RESOLUÇÃO ARESC N° 400

Reajuste das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora Dacer Transportes LTDA

Processo Sgpe: 571/2026

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando o Termo de Compromisso Provisório firmado entre a operadora e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) em janeiro de 2022, e

Considerando a Resolução ARESC n. 200/2022

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste dos valores tarifários do transporte público intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela operadora Dacer Transportes LTDA, registrada na SIE sob o n. 1457, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESC n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESC nº 014/2026, a qual é parte integrante desta resolução.

Parágrafo único. O índice para serviço urbano é de **5,74%**, e para serviço rodoviário de **5,66%**, sobre os valores praticados em vigor.

Art. 2º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de abril de 2026

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em exercício

Daniel Krause

Diretor de Transporte

João Carlos Grando

Presidente da ARESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **24K84TNE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 17/04/2026 às 10:26:33
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA1NzFfNTcxXzlwMjZfMjRLODRUTkU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 0000571/2026** e o código **24K84TNE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.